

EDITAL 021/2025

ARNALDO NOGARO, Reitor da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões - URI, mantida pela Fundação Regional Integrada - FuRI, no uso de suas atribuições estatutárias, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 187/2021 e demais disposições legais, torna público e disciplina o PROCESSO SELETIVO PRÓPRIO DE CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO PARA O ANO 2025.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O Processo Seletivo Próprio de Concessão de Bolsas de Estudo dos Cursos de Graduação da URI, para o ano 2025, realiza-se, obrigatoriamente, de acordo com o que estabelece este edital, de forma que, as bolsas de estudo, nas quantidades ofertadas, no quadro a seguir, por Câmpus, por Curso(s) e por Modalidade, sejam preenchidas, por candidatos que cumpram os requisitos necessários para ingresso em curso de graduação e sejam, devidamente, aprovados em todas as etapas, atendidos todos os critérios, nos prazos estabelecidos no Art. 4°.

Local de oferta de curso(s)	Curso(s)				Modalidade	
Código e-MEC / Município/UF	Nome	Código e-MEC	Tipo	Turno	Integral (100%)	Parcial de 50%
Câmpus de Santo Ângelo	Administração	8787	Bacharelado	Noturno	2	1
226 / Santo Ângelo/RS	Agronomia	1336561	Bacharelado	Noturno	1	1
	Ciência da Computação	64076	Bacharelado	Noturno	11	-
	Ciências Contábeis	8786	Bacharelado	Noturno	2	1
	Educação Física	102077	Bacharelado	Noturno	2	1
	Matemática	8790	Licenciatura	Noturno	2	-
	Medicina Veterinária	1496207	Bacharelado	Noturno	4	-
	Pedagogia	8788	Licenciatura	Noturno	5	
	Pedagogia	1457368	Licenciatura	A Distância	1	_
	Tecnologia em Marketing	1457388	Tecnológico	A Distância	1	-
	Sub-Total				21	4
Câmpus de São Luiz Gonzaga	Direito	1150593	Bacharelado	Noturno	1	1
600038 / São Luiz Gonzaga/RS	Engenharia Elétrica	1126142	Bacharelado	Noturno	2	-
	Fisioterapia	120934	Bacharelado	Noturno	₹ 1	1
	Sub-Total				4	2
Total Geral					25	6

- **Art. 2º** A bolsa de estudo destina-se à cobertura dos encargos educacionais relativos ao período de concessão do benefício e entra em vigor a partir do mês da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, ficando, assim, sob responsabilidade, do bolsista ou de seus responsáveis, qualquer valor que anteceder a esta data.
- Art. 3º O prazo de utilização, da bolsa de estudo concedida por meio deste edital, pode ser até a conclusão do curso de graduação, para o qual o bolsista tenha sido beneficiado, condicionado à renovação semestral de acordo com o que dispõe o Art. 18.
- Art. 4º O Processo Seletivo, de que trata este edital, é constituído pelas seguintes etapas e prazos:



- I. Inscrição e Protocolo de Inscrição Documentado: 18/11/2025 a 25/11/2025;
- II. Divulgação dos Resultados da Pré-Seleção: 01/12/2025;
- III. Recursos: 02/12/2025;
- IV. Divulgação dos Resultados da Pré-seleção Após os Recursos: 03/12/2025;
- V. Entrevistas: 04/12/2025 a 08/12/2025;
- VI. Divulgação dos Resultados da Seleção Final: 09/12/2025; e
- VII. Assinatura de Termo de Concessão de Bolsa de Estudo: 09/12/2025 a 15/12/2025.

DAS INSCRIÇÕES

- **Art. 5º** As inscrições, para participação deste processo seletivo, são efetuadas, exclusivamente, por meio do preenchimento de formulário próprio, conforme modelo disposto no Anexo I, disponibilizado pelo(s) Câmpus com bolsas de estudo ofertadas no quadro disposto no Art. 1º.
- **Art. 6º** Podem se inscrever, para as bolsas de estudo de modalidade Integral (100%), os brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no território nacional, que apresentem renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 1 ½ (um e meio) salário mínimo nacional e patrimônio compatível com a mesma; ou para as bolsas de estudo de modalidade Parcial de 50%, os brasileiros natos ou naturalizados, residentes e domiciliados no território nacional, que apresentem renda familiar bruta mensal per capita não excedente ao valor de 3 (três) salários mínimos nacionais e patrimônio compatível com a mesma.

Parágrafo único. Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita considera-se, obrigatoriamente, o estabelecido no Art. 12 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017.

DO PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO DOCUMENTADO

- **Art. 7º** O formulário de inscrição, devidamente preenchido, deve ser entregue, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, em 2 (duas) vias, junto a documentação completa exigida no Anexo II, no Setor de Atendimento ao Estudante do Câmpus, de interesse do candidato, com bolsa(s) de estudo ofertada(s) no quadro disposto no Art. 1º.
- **Art. 8º** Uma das vias do formulário de inscrição, datada e assinada pelo Setor de Atendimento ao Estudante, é devolvida, ao candidato ou aos seus responsáveis, o que não afasta eventual exigência ulterior de entrega de documentos adicionais, se julgado necessário pela Comissão de Bolsas.

DA PRÉ-SELEÇÃO

- **Art. 9º** A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, pré-seleciona, os seus candidatos, de acordo com o estabelecido no Art. 6º e os classifica, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo, de acordo com a ordem dos seguintes critérios:
- I. Candidato oriundo de familia incluída no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico ou em programas de transferência de renda cujos critérios sejam comprovadamente compatíveis com os da Lei Complementar nº 187/2021;



- II. Proximidade da residência; e III. Sorteio.
- **Art. 10.** A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, divulga os resultados da sua Pré-Seleção, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no seu site, através de relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo.

Parágrafo único. A Pré-Seleção assegura apenas a expectativa de direito à bolsa de estudo, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo.

DOS RECURSOS E DA PRÉ-SELEÇÃO APÓS OS RECURSOS

- **Art. 11.** Caso o candidato com inscrição regular no processo seletivo, não seja préselecionado, pode interpor recurso fundamentado, em 2 (duas) vias, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4°, entregando-o no Setor de Atendimento ao Estudante do Câmpus em que fora efetuada a inscrição.
- § 1º A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, analisa os recursos interpostos, dando ou negando provimento.
- § 2º Caso seja dado provimento a recurso(s) interposto(s), a Comissão de Bolsas, do respectivo Câmpus, providencia nova pré-seleção, dos seus candidatos, de acordo com o estabelecido no Art. 6º e os classifica, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo, de acordo com a ordem dos critérios estabelecidos no Art. 9º.
- **Art. 12.** A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, divulga os resultados da sua Pré-Seleção Após os Recursos, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no seu site, através de relação nominal, em ordem alfabética, dos candidatos pré-selecionados, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo.

Parágrafo único. A Pré-Seleção após os Recursos assegura apenas a expectativa de direito à bolsa de estudo, condicionando-se seu efetivo usufruto à regular participação e aprovação nas demais etapas do processo seletivo.

DAS ENTREVISTAS

- Art. 13. As entrevistas são realizadas, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, para os candidatos Pré-Selecionados Após os Recursos, classificados dentro dos limites de bolsas de estudo ofertadas, por curso(s), para cada Câmpus.
- § 1º Em caso de não aprovação, nesta etapa do processo seletivo, de candidato préselecionado e classificado de acordo com o previsto no caput deste artigo, é chamado, para entrevista, o próximo candidato pré-selecionado, respeitando sempre a ordem de classificação e as bolsas de estudo ofertadas, por curso(s), para cada Câmpus.
- § 2º A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, pode, a seu critério, realizar entrevistas excedentes aos limites de bolsas de estudo ofertadas.



DA SELEÇÃO FINAL

Art. 14. A Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, divulga os resultados da sua Seleção Final, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, no mural do Setor de Atendimento ao Estudante e no seu site, através de relação nominal, em ordem de classificação, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo, dos candidatos aprovados nas entrevistas, dentro dos limites de bolsas de estudo ofertadas.

DA APROVAÇÃO

Art. 15 O candidato, aprovado em todas as etapas do processo seletivo, que conste na relação nominal da Seleção Final, pode usufruir, da referida bolsa de estudo, no ano para o qual a mesma tenha sido ofertada, mediante e a partir do mês da assinatura do Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo III, por ele próprio ou por seu responsável legal, no(s) prazo(s) estabelecido(s) no Art. 4º, bem como a efetivação da sua matrícula acadêmica.

DO CANCELAMENTO

Art. 16. As bolsas de estudo podem ser canceladas, a qualquer tempo, em caso de constatação da falsidade de informações prestadas ou da inidoneidade de documentos apresentados, pelo bolsista ou por seus responsáveis, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 17. Em caso de cancelamento de bolsa de estudo ou em caso de desistência, por parte do bolsista, no decorrer do período letivo, após o encerramento do processo seletivo, são chamados, para entrevista, caso ainda não tenham sido realizadas, e, se aprovados, para substituição imediata, os demais candidatos pré-selecionados após os recursos, respeitando sempre a ordem de classificação, por curso(s), conforme ofertadas as bolsas de estudo de cada Câmpus.

DA RENOVAÇÃO

Art. 18. A renovação das bolsas de estudo se dá, semestralmente, no mesmo período das rematrículas acadêmicas, mediante assinatura do Termo de Renovação de Bolsa de Estudo, conforme modelo constante no Anexo IV, pelo bolsista ou por seu responsável legal, a efetivação da sua matrícula acadêmica em pelo menos 80% dos créditos ou das disciplinas oferecidas para matrícula, em seu curso, no respectivo semestre, e, ao aproveitamento mínimo de 75% das disciplinas cursadas, no semestre imediatamente anterior.

Parágrafo único. Para o fim específico de atendimento ao estabelecido no Art. 15 da Portaria Normativa MEC nº 15/2017, a renovação, de que trata o caput deste artigo, está condicionada à declaração, pelo bolsista ou por seu responsável legal, da manutenção da condição socioeconômica prevista, no Art. 6º, para a sua modalidade de bolsa de estudo.



DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 19. Cabe à Comissão de Bolsas, de cada Câmpus, designada pela Diretoria de Câmpus, divulgar editais, pré-selecionar, selecionar e classificar candidatos, examinar e solicitar documentos, prover ou não prover recursos, advertir bolsistas, cancelar bolsas de estudo e/ou substituir bolsistas, fazer avaliações ou reavaliações, analisar justificativas de reprovações, apurar denúncias, realizar as entrevistas, analisar, julgar e concluir pela aprovação, reprovação ou exclusão de candidato, divulgar os resultados, resolver casos omissos e zelar pela execução e pela transparência, deste processo seletivo, bem como, dos processos de manutenção e de renovação das bolsas de estudo concedidas, por este edital, sendo assim constituída:
 - I. Um representante da Diretoria de Câmpus;
 - 11. Dois representantes do corpo docente dos cursos de graduação;
- III. Dois representantes do corpo discente dos cursos de graduação;
- IV. Dois representantes do corpo técnico-administrativo do Câmpus;
- V. Um Assistente Social.
- §º 1º A Comissão de Bolsas pode, ter número maior de membros, desde que respeitada a proporcionalidade entre as representações.
- §º 2º É facultado, à Comissão de Bolsas, e de sua responsabilidade, durante todo o processo de seleção, bem como, no decorrer dos processos de manutenção e, principalmente, de renovação semestral de bolsas de estudo, nos casos que entender pertinente, tais como, denúncias, indícios de inidoneidade, falsificação e/ou divergências de informações e/ou documentos, e, ainda, por amostragem, realizar visitas domiciliares, novas solicitações e análises de documentos comprobatórios, da veracidade e da manutenção das condições socioeconômicas previstas, no Art. 6º, para as respectivas modalidades de bolsas de estudo, bem como realizar novas entrevistas.
- Art. 20. O candidato e/ou bolsista e seus responsáveis respondem, legalmente, pela veracidade e pela autenticidade das informações prestadas e dos documentos apresentados e/ou assinados, sendo de sua inteira responsabilidade a observância das etapas e dos prazos estabelecidos, neste edital, bem como, o acompanhamento de eventuais alterações, registradas e publicadas pelo Reitor e/ou divulgadas pelas Comissões de Bolsas.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

Erechim, 17 de novembro de 2025.

ARNALDO Assinado de forma digital por ARNALDO NOGARO:4660 NOGARO:46602348000 2348000 2348000 2348000 2348000

Arnaldo Nogaro Reitor